



LEI MUNICIPAL N° 1.551, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO VISUAL NAS LÁPIDES DE TÚMULOS E JAZIGOS LOCALIZADOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos familiares, responsáveis legais, concessionários e permissionários, nos termos da Lei Municipal nº 1.410, de 1º de novembro de 2023, o direito de incluir fotografia do falecido na identificação das lápides de túmulos e jazigos localizados nos cemitérios públicos e particulares do Município de Cidade Ocidental – GO.”

§1º A fotografia deverá respeitar a memória e a dignidade da pessoa falecida, sendo de uso estritamente identificatório e de caráter pessoal e familiar.

§2º A instalação da fotografia não poderá comprometer a integridade estrutural das lápides de túmulos ou jazigos, devendo obedecer às normas técnicas de conservação e segurança do cemitério.

Art. 2º A fotografia poderá ser fixada em material durável, resistente à ação do tempo e às intempéries, com dimensões máximas de 10 (dez) por 15 (quinze) centímetros, salvo autorização expressa da administração do cemitério para medidas diversas.

Art. 3º Nos cemitérios públicos, caberá à administração municipal regulamentar, por meio de ato normativo próprio, as condições e os procedimentos para:

I – requerimento e autorização da fixação da fotografia;



- II – padronização do material e modelo de fixação;
- III – conservação, substituição e remoção, quando necessário.

Art. 4º É vedada a utilização de fotografias que apresentem conteúdo ofensivo, constrangedor ou que contrariem os princípios da moral, dos bons costumes ou do respeito à memória do falecido.

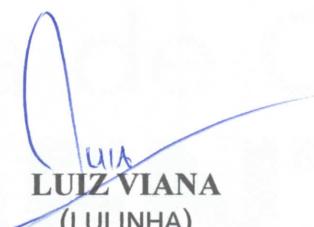
Art. 5º A administração do cemitério poderá solicitar a substituição da fotografia que se encontrar danificada, ilegível ou em desacordo com as normas estabelecidas.

Art. 6º O direito previsto nesta Lei não isenta o responsável pelos eventuais custos de confecção, instalação e manutenção da fotografia.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025).


LUIZ VIANA
(LULINHA)
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Mensagem PMCO nº 135/2025

Exmo. Sr.

JOSÉ DIVINO

Presidente

Câmara Municipal de Cidade Ocidental

Senhor Presidente, ao cumprimentá-lo vossa excelêncicordialmente, venho por meio deste, encaminhar a essa egrégia casa *legislativa*, "dispõe sobre a identificação visual nas lápides de túmulos e jazigos localizados nos cemitérios públicos e particulares do município de cidade ocidental-go e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cidade Ocidental - GO, 25 novembro de 2025.

LUIZ VIANA
(LULINHA)

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental